

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10.000 reis, por semestre 5.000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem as autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SABBADO 22 DE MAIO DE 1880.

NUMERO 644

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

2.ª Sessão—N.º —Circular—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da justiça 14 de abril de 1880—Ilm. Exm. Sr. —Convindo nomear juizes municipaes para diversos logares que, desde muito tempo se acham sob a jurisdicção de juizes leigos, recommendo a V. Ex. que mande publicar nos jornaes d'essa capital a inclusa relação dos termos vagos, e convide bachareis habilitados que queiram servir, prometendo-lhes que o governo abonará a ajuda de custo mais vantajosa fixada nas respectivas tabelas, e considerará relevante o serviço que prestarem. —Deus guarde a V. Ex. —Manoel Pinto de Sousa Dantas, —Sr. presidente da provincia do Piahy.

Termos vagos:

Santa Philomena, S. Raimundo Nonato, S. João do Piahy, Parnaguá, Valença, Amarante e Jaciós.

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

ABRIL DE 1880.

Dia 17

PORTARIA.

1.ª secção—Prorogando por mais tres mezes com ordenado a licença em cujo gozo se achava Pedro Coelho Mendes de Azevedo, ajudante do fiscal da camara municipal d'esta capital, para tratar de sua saúde, continuando a servir no seu lugar o substituto existente, pagó a sua custa.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios

1.ª secção—N.º 8—Ao dr. juiz de direito da comarca da Parnahyba—Dizendo que, de conformidade com o Dec. n. 2566 de 28 de março de 1860, mandasse instruir, ex-officio, com os documentos mencionados no art. 2.º do dito decreto, o recurso de graça que interpozera o réo Jacintho Manoel Gonçalves.

Idem—N.º 9—Ao commandante superior interine da guarda nacional d'esta capital—Mandando aggregar o tenente André de Sousa Miranda e Silva, ao 3.º batalhão de infantaria da mesma guarda nacional, visto não ter sido elle contemplado nas nomeações ultimamente feitas.

Idem—N.º 10—Ao da de Valença—Dizendo em resposta officio de 22 de março ultimo, que por falta de verba deixava de mandar por a sua disposição a quantia necessaria para occorrer ás despesas que tem de fazer com a compra de objectos de expediente para seu commando superior; convindo entretanto que o mesmo remetteste um orçamento das ditas despesas, a fim de solicitar do governo geral o necessario credito.

Idem—N.º 11—A ex-commissão de soccorros da villa de Campo-maior—Dizendo que no ajustamento das contas de

despesas com soccorros publicos verificou o commissario do thesouro nacional d'esta provincia, que a mesma ex-commissão não prestou as de 1.000.000 rs, que lhe foi revertida em 11 de julho de 1877, por intermedio da commissão d'esta capital; e existindo, porem ditas contas na secretaria do governo sem que tenham sido até hoje remettidos os documentos comprobatorios d'ellas, requisitados em officio de 22 de outubro d'aquelle anno, e exigindo a thesouraria de fazenda essa formalidade, devolveu-lhe as referidas contas para esse fim, marcando-lhe o prazo de 60 dias para dentro d'elle apresental-as legalizadas, sob pena de indemnizar a fazenda, da referida quantia, na forma da lei.

Communicou-se a thesouraria de fazenda em resposta ao seu officio de 10 do corrente mez.

2.ª secção—N.º 144—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem d'estado a proa do porto desta capital ao das Bananeiras a indigente de nome Carolina Pereira do Araujo.

Idem—N.º 145—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o promotor publico da comarca de Campo-maior bacharel Jayme de Albuquerque Rosa assumio no dia 4 do corrente mez o exercicio do seu cargo.

Idem—N.º 146—Ao mesmo—Participando que o 2.º supplente do juiz municipal do termo d'esta capital capitão Mariano Gil Castello-branco assumio em data de hontem o exercicio pleno do mencionado cargo.

Idem—N.º 147—Ao juiz de paz da freguezia do Livramento—Dizendo que pelo officio de 5 do corrente mez, ficava sciente do motivo pelo qual resolveu adiar por 15 dias, na forma da lei, os trabalhos da junta parochial do alistamento d'aquella freguezia.

Do secretario.

Officio

2.ª secção—N.º 170—Ao administrador dos correios—Dizendo que, de ordem de s. ex. o sr. vice-presidente da provincia, se servisse transferir para o dia 19 do corrente mez, as horas do costume, a partida do estafeta da linha de Caxias.

Dia 19

PORTARIAS.

1.ª secção—Julgando de nenhum effeito a portaria de 9 de dezembro do anno proximo passado, na parte em que nomeou o alferes José Fortes de Sá Menezes, para tenente da 3.ª companhia de 22.º batalhão de infantaria, e o guarda Balduino José Teixeira para tenente da 5.ª companhia do 3.º batalhão de reserva, ambos da guarda nacional da comarca da Parnahyba, visto não terem aceitado ditos postos; e nomeando para substituil-os os guardas Antonio Fortes de Almeida Portugal, para o 1.º dos referidos postos, e Antonio Teixeira Monteiro para o segundo.

Fizerão-se as devidas communicações.

Officios.

1.ª secção—N.º 12—A ex-commissão de soccorros do Alto-bello—Dizendo q' achando-se responsavel a mesma ex-commissão por 300.000 reis recebidos na thesouraria de fazenda em data de 1.º de março de 1877, por João Ignacio de Jesus Madeira, para ser applicada as despesas com soccorros aos emigrantes alli estacionadas, e não tendo sido prestadas as respectivas contas, segundo verificou o commissario do thesouro nacional—houvesse portanto, no prazo de 90 dias, a contar desta data, de prestar as alludidas contas, sob pena de indemnizar a fazenda, na forma da lei.

Sciencificou-se a thesouraria de fazenda em resposta ao seu officio de 10 do corrente mez.

Idem—N.º 13—A camara municipal d'esta capital—Respondendo o officio de 13 do corrente mez, em q' declara a camara municipal d'esta capital, não ter sido provada perante ella a legitimidade do impedimento dos srs. barão de Campo-maior e Antonio Martins dos Reis Lima, juizes de paz juramentados da freguezia de N. S. das Dores d'esta mesma capital, não podia conforme dispoe a lei, juramentar os quattros supplentes e sim a 2 em substituição a um que perden o lugar e outro que falleceu, conforme lhe fora determinada por esta presidencia em officio de 27 de março ultimo; tinha a dizer-lhe, q' ilidando-se impedimento prolongado dos douts referidos juizes de paz, os quaes por não quererem servir muito tem soffrido com isto o serviço publico, por quanto a falta de juiz não tem sido possível proceder-se as qualificações de votantes e a da junta do alistamento, cumpre a mesma camara satisfazer o que lhe foi determinado no mencionado officio, visto como a medida indicada é a unica a tomar-se para a boa ordem e regularidade do serviço publico, não ficando por isto imhibidos de exercerem seus cargos os 2 juizes de paz já mencionados, o que farão logo que cessarem seus impedimentos, excluindo-se então da lista os 2 ultimos supplentes juramentados; o que igualmente convém que se faça com relação aos da freguezia de N. S. das Dores.

Acerca da escusa apresentada pelo supplente capitão Antonio Rodrigues Teixeira e Silva de não querer prestar o devido juramento por ser commandante de um dos vapores de companhia fluvial não, podendo elle por força do cargo que occupa exercer satisfatoriamente o de juiz de paz, juramente a camara ao que lhe fica immediato em votos.

2.ª secção—N.º 148 e 149—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagens de convex, por conta das de que dispoe a presidencia, do porto da cidade da Parnahyba para o d'esta capital aos individuos Thomaz de Sousa e a Manoel Alves da Cruz.

Idem—N.º 150—Ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia—Dizendo que sendo insufficiente a quantia de 2.000.000 reis, para occorrer ás despesas indispensaveis com o proprio nacional—que sarve de quartel da mesma companhia, mandasse fazer por

peessoa professional um orçamento da quantia que ainda fosse precisa para a conclusão de semelhante serviço, a fim de poder a presidencia solicitar do governo geral o preciso credito.

Idem—N.º 152—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o 2.º supplente do juiz municipal do termo de Jeromenhã Manoel da Costa Velloso, assumio no dia 22 de março ultimo, o exercicio pleno do mencionado cargo.

Idem—N.º 153—Ao mesmo—Participando que o 1.º supplente do juiz municipal do termo de S. Raimundo Nonato Modesto Vaz da Costa, assumio no dia 21 de março ultimo, o exercicio pleno do referido cargo.

Idem—N.º 154—Ao mesmo—Sciencificando que o 3.º supplente do juiz municipal do termo de S. João do Piahy Querino Vieira de Sá, assumio no dia 21 de março ultimo, o exercicio pleno do dito cargo.

Idem—N.º 155—Ao mesmo—Communicando que o promotor publico da comarca de Parnaguá João da Cunha Alcanfor, assumio no dia 15 de dezembro ultimo, o exercicio do seu cargo.

Idem—N.º 156—Ao mesmo—Participando que tendo sido nomeado promotor publico interino da comarca de Amarante o cidadão Ignacio Gomes de Sousa, assumio o exercicio do mencionado cargo a 29 de março ultimo.

Idem—N.º 157—Ao mesmo—Sciencificando que o 1.º supplente do juiz municipal do termo de Parnaguá José Luiz de Freitas, assumio no dia 22 de março ultimo, o exercicio pleno do referido cargo.

DESPACHOS.

ABRIL DE 1880

Dia 13

Lafayette Fernandes de Moraes.—Sim Theodoro Rodrigues de Sousa.—Sim em termos.

João Antonio de Mello.—Sim. Francisco da Rocha Falcão.—Pague-se logo que venha o credito solicitado.

Dia 14

Beltrend José Gomes de Carvalho.—Sim Clarindo da Silva Lopes.—Idem. Francisco Gonçalves Meirelles.—Idem

Dia 17

Pedro Coelho Mendes de Azevedo—Como requer.

José Felix Alves Pacheco—Informe o sr. commandante da companhia de infantaria.

André de Souza Miranda e Silva.—Como requer.

Dia 19

Dorothea Pereira de Britto—Ao sr. dr. chefe de policia para propor a demissão.

Romão Lucas de Alcantara—E n vista da informação da thesouraria pague a mesma repartição; dando sciencia a alfandega para os fins convenientes.

João Adelino Gomes Ribeiro—Aggre- se. Francisco Gonçalves Meirelles—Dê-se. Conego Claro Mendes de Carvalho, e outros—A thesouraria de fazenda para tomar na consideração que merecer.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

2.ª Sessão extraordinária em 5 de Maio de 1880.

Presidencia da Sr. Hollanda.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. Antonio de Hollanda Costa Freire, José Joaquim Avelino, João Antonio Pacheco, Dr. Lourenço Valente de Figueredo, Dr. Propercio Pereira da Silva, Benedicto de Sousa Britto, Francisco Barbosa Ferreira, Ricardo Dias da Silva Henriques, Almiro Soares do Nascimento, Raimundo Martins de Sousa Ramos, Antonio José Leite Pereira, Mathias Quaresma e Mello, e Deolindo Augusto Pereira Nunes, faltando o Sr. Jacob d'Almeida Freitas, por motivo de molestia o Sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente, sem debate. O Sr. presidente declara, que vai proceder-se á eleição da mesa permanente nos termos do art. 26 do Regimento da casa.

Para presidente foram recolhidas 13 cedulas, contadas e apuradas, verificou-se obterem o Sr. Hollanda, 12 votos, e os Srs. Pacheco e Almiro um cada um.

Para vice-presidente, recolhidas treze cedulas, contadas e apuradas, resultou obterem o sr. Barbosa Ferreira, onze votos, e os srs. Pacheco e Almiro um voto cada um.

Para 1.º e 2.º secretario, recolhidas, contadas e apuradas 13 cedulas, derão o seguinte resultado: os Srs. Avelino, 12 votos, Pacheco 19, Sousa Ramos 3, e Pereira Nunes 4.

Em seguida o Sr. presidente proclama membros da mesa os Srs. deputados mais votados.

Continuando-se na eleição das comissões permanentes de que trata o art. 42 do citado Regimento, sendo para cada uma dellas recolhidas 13 cedulas, contadas e apuradas derão o resultado seguinte:

Para 1.ª commissão de poderes, petições, infracção da constituição e das leis, obtivero os srs. Dr. Propercio 12 votos, Pereira Nunes 12 votos, Souza Ramos 10 votos, Benedicto Britto 2 votos, Dr. Valente 2 votos, Leite Pereira 1 voto.

Para 2.ª commissão de fazenda provincial, os srs. Dr. Valente 12 votos, Souza Britto 12 votos, Pereira Nunes 11 votos, Barbosa Ferreira 2 votos, e Dr. Propercio 1 voto.

Para 3.ª commissão de fazenda municipal, propostas, representações e mais negocios das camaras municipais, os srs. Souza Britto 12 votos, Leite Pereira 12 votos, Souza Ramos 11 votos, Barbosa Ferreira 2 votos e Ricardo Dias 1 voto.

Para 4.ª commissão da força publica, policia provincial e saude publica, Dr. Valente 12 votos, Pereira Nunes 12 votos, Mathias Quaresma 12 votos, Souza Ramos 2 votos, e Dr. Propercio 1 voto.

Para 5.ª commissão de agricultura, commercio e industria, artes, navigação interior dos rios, estradas, pontes e mais obras publicas, Jacob Almeida 13 votos, Almiro 12 votos, Barbosa Ferreira 12 votos, Souza Ramos e Mathias Quaresma 1 voto cada um.

Para 6.ª commissão de instrucção publica, cathequese, estabelecimentos religiosos de caridade, negocios ecclesiasticos e manumissões de escravos, os srs. Dr. Valente, Souza Britto, Leite Pereira 12 votos cada um, Souza Ramos, Pereira Nunes, e Ricardo Dias 1 voto cada um.

Para 7.ª commissão de estatística e divisão civil, judiciaria e ecclesiastica, os srs. Ricardo Dias 12 votos, Almiro 12 votos, Barbosa Ferreira 11 votos, Souza Ramos 2 votos, Dr. Valente e Mathias Quaresma 1 voto cada um.

Para 8.ª commissão de redação, os srs. Dr. Valente 12 votos, Souza Britto 1 voto.

Declarou o Sr. presidente, que ficão as referidas comissões compostas, aquellas dos tres Srs. deputados mais votados e a ultima do mais votado.

Obtendo a palavra o Sr. 1.º secretario, disse q achando-se gravemente doente o ajudante do porteiro desta casa, indicava para substitui-lo durante o seu impedimento a Ananias Nunes Alves Gonilim e sendo posta á discussão e a votos foi sem debate approvada a mesma indicação.

O Sr. 4.º secretario lê o seguinte:

Um officio da camara municipal desta capital, datado de 30 do mez proximo findo, acompanhado dos dois balanços de sua receita e despesa dos annos financeiros de 1877 a 1878 e de 1878 a 1879. A commissão de fazenda municipal.

Outro officio da mesma camara, acompanhado de 2 representações datadas de 28 e 30 do supra dito mez, sendo a 1.ª pedindo em favor de seus municipes dispensa da cobrança do imposto de disimo de minça relativo ao anno de 1877 a 1878, em vista do estado penoso, em consequencia da secca, a que ficou reduzida a lavoura deste municipio raso porque em tempo não pôdeu proceder o respectivo lançamento, e cobrança do mesmo imposto, e a 2.ª dizendo que sendo ella credora de Malaquias Francisco Freire, da quantia de 444.450 reis, provenientes da 2.ª prestação de arrematação do disimo de minça effectuada em sessão de 17 de abril de 1875, e não tendo elle satisfeito em tempo a importância da respectiva letra em dinheiro de contado, procurou pagal-a com documentos de cistas, e a mesma camara não a-

contando, mandou proceder á cobrança executivamente, resultando ter o juiz municipal dado sentença para se pagar o encontro, a qual sentença contra elle, confiou em recurso o juiz de direito, e que por isso, não comportando a verba de sua dívida passiva, a q' pertencem taes documentos, semelhante pagamento, pedia a autorisação a fazel-a por um artigo de lei especial, afim de cumprir a mencionada sentença. A commissão de fazenda municipal.

Outro officio da mesma camara, datado de 20 de abril ultimo, acompanhado de suas posturas e orçamento de sua receita e despesa para o anno de 1880 a 1881, assim como de um officio de 23 do mesmo mez, pedindo um auxilio da quantia de 4.000\$ reis para o calcamento e nivelamento das ruas e praças desta capital. A commissão de fazenda municipal.

Nada mais havendo a tratar, as 12 horas do dia o Sr. presidente levantou a sessão e designou para ordem do dia seguinte apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimento.

Antonio de H. Costa Freire P. José Joaquim Avelino 1.º S. João Antonio Pacheco 2.º S.

Acta da 3.ª sessão extraordinária em 9 de Maio de 1880.

Presidencia do Sr. Hollanda.

As 10 horas da manhã, feita a chamada achando-se presentes os Srs. Antonio de Hollanda Costa Freire, José Joaquim Avelino, João Antonio Pacheco, Dr. Lourenço Valente de Figueredo, Dr. Propercio Pereira da Silva, Benedicto de Sousa Britto, Francisco Barbosa Ferreira, Ricardo Dias da Silva Henriques, Almiro Soares do Nascimento, Raimundo Martins de Sousa Ramos, Antonio José Leite Pereira, Mathias Quaresma e Mello, Deolindo Augusto Pereira Nunes e Jacob d'Almeida Freitas, o sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approvada, sem debate, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario lê o seguinte:

Uma proposta da mesa, indicando o cidadão Joaquim Brito Gonçalves Pereira, para o lugar de official da secretaria desta Assembléa, que se acha vago. Posta á discussão e a votos é approvada unanimemente sem debate pelo que expedio-se-lhe o titulo e prestou juramento.

Diversos officios das camaras municipais desta capital, das cidades de Oeiras, Amarante, e Parnahyba, das villas de Campo-maior, Jacós, Bom Jesus da Gurgueia, Batalha, Picos, Valença, São João do Piahy, São Raimundo Nonato, União e Peripery, acompanhados de seus orçamentos de receita e despesa dos annos financeiros de 1877 a 1878 e de 1878 a 1879, já apresentados na Assembléa de 1878. A commissão de fazenda municipal.

Seis officios das camaras municipais da Parnahyba, Amarante, Barras, Campo-maior, Valença e Manga, acompanhados de suas contas de receita e despesa do anno de 1878 a 1879 e dos respectivos orçamentos para o anno de 1880 a 1881. A commissão de fazenda municipal.

Outro da camara municipal de Oeiras, acompanhado de balanço de sua receita e despesa do anno de 1878 a 1879, do orçamento para o anno 1880 a 1881, e de 43 artigos de posturas. A commissão de fazenda municipal.

Outro da camara municipal de Parnaguá, acompanhado do orçamento de sua receita e despesa do anno de 1880 a 1881 e diversos artigos de posturas. A commissão de fazenda municipal.

Ordem do dia 1.ª parte:

Uma petição de D. Raimunda Maria Rodrigues, curadora e administradora da pessoa e bens de seu marido Manuel Marques Ribeiro, requerendo moratoria para o pagamento do resco da arrematação do disimo que fez o mesmo seu marido, na razão de 600.000 reis por anno, e tambem a extincção dos juros decorridos, visto não ter podido pagar em tempo; em consequencia do estado de molestia de seu marido e do atraso em que lhe deixou a secca durante tres annos. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra de Leopoldo Bamaseno Ferreira, estudante pensionista desta provincia, requerendo prorrogação por mais tres annos da mesma pensão, que ainda lhe falta para concluir seus estudos, conforme a Resolução n. 856 de 2 de julho de 1874 mostrando por attestado não ter ainda perdido nenhum anno, quer nos de preparatorios, quer nos de curso, desde que em junho de 1873 entrou para o seminário da corte. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra do padre José Rufino Soares Vellamira, pedindo o perdão da impertancia dos dissimos em que foi lançado, pelos fundamentos que expoz. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra de Raimunda Ferreira da Silva Ferraz, viuva de João Baptista Pereira Ferraz, pedindo moratoria rasoavel para pagar o debito a fazenda provincial proveniente da arrematação do disimo feita por seu finado marido, em vista dos fundamentos que allega. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra de André de Sousa Miranda e Silva, administrador da casa de prisão com trabalho e detenção desta capital, solicitando a revogação das Leis provinciais n.º 871 de 18 de julho de 1874 e 885 de 16 de junho de 1875, na parte que reconstituiu o extinguido, a gratificação que seus antecessores percibiam, em vista dos motivos que expoz. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra de D. Umbelina Rosa de Carvalho, professora publica da villa de Manga pedindo para ser integralmente paga de seus ordenados durante o tempo em que esteve illegitimamente detida de seu magisterio em vista do dicitio que lhe assigna e expoz. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Outra dos membros da Directoria da sociedade União 24 de Janeiro, desta capital, pedindo a subvenção ou auxilio da quantia de um conto de reis de uma só vez, para alguns urgentes reparos e associo do prédio provincial, cedida por dez annos pelo presidente da provincia, para theatro da referida sociedade, que então se dominou—7 de Setembro; assim tambem para decorar melhor o seu scenario e dotar sua bibliotheca com melhores dramas. A commissão de poderes e industria.

Outra de Odorico de Carvalho e Silva Castelloranco, segundo escripturario do thesouro provincial, pedindo um auxilio da quantia de um conto de reis para mandar imprimir o compendio de arithmetica que compoz para o ensino primario da provincia; já approved pela commissão do Lyceu desta capital, garantindo a cessão de 500 exemplares, como uma módica recompensa do despendio da referida importancia; assim como pedindo mais o adiantamento da quantia de tres contos de reis para comprar aparelhos e ferramentas de encadernar, ficando obrigado ao desconto mensal de cincoenta mil reis em seus ordenados até se ultimar o pagamento dos ditos tres contos de reis; e a encadernar gratuitamente por espaço de cinco annos os livros das repartições provinciais desta capital. A commissão de poderes e industria publica.

Obtendo a palavra o Sr. Sousa Britto, lêo quatro projectos, sendo o primeiro revogando o § 1.º do art. 1.º da Resolução n. 950 de 26 de maio de 1877 relativo á extincção do imposto de mil reis sobre ecclavos residentes fora das cidades e villas, assignado por sete deputados; e expoz a utilidade de sua conveniencia abem da lavoura. Numerado sob n. 1. A imprimir.

Outro, prohibindo nas capellas dos cemiterios publicos, ou pertencentes a qualquer confraria ou ordem religiosas, o enterramento de corpos no recinto das mesmas capellas, comprehendendo as que ainda não estiverem concluidas;—que as multas relativas aos cemiterios publicos farão parte da receita municipal, pertencendo as referentes aos das confrarias ou ordens religiosas, a receita destas, e em ambos os casos, serem arreceadadas na conformidade das Resoluções n.º 437 de 25 de julho de 1867 e 633 de 18 de agosto de 1868; assignado por sete deputados. Numerado sob n. 2. A imprimir.

Outro revogando a Resolução n. 837 de 30 de agosto de 1873, passando a pertencer a freguezia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras as fazendas nelle mencionadas; assignado por sete deputados, e expoz a sua conveniencia publica. Numerado sob n. 3. A imprimir.

Outro revogando a Resolução n. 912 de 23 de julho de 1875, que alterou a divisão civil estabelecida pela de n.º 749 de 26 de agosto de 1874, acerca dos limites da villa de S. Raimundo Nonato com a de S. João do Piahy. Numerado sob n. 4. A imprimir.

Obtendo a palavra o Sr. Pacheco, lêo um projecto revogando o § 2.º do art. 1.º da Resolução n. 695 de 16 de agosto de 1870, passando a pertencer a freguezia de Campo-maior os sitios, fazendas e logares, nelle mencionados; assim como revogando a Resolução n. 917 de 24 de julho de 1875 e restabelecido o antigo limite das freguezias de S. Antonio de Campo-maior com a de N. S. da Conceição de Pedro II estabelecido pela Resolução n. 905 de 22 de agosto de 1851 assignado por nove deputados. Numerado sob n. 5. A imprimir.

Obtendo a palavra o Sr. Sousa Ramos lêo um projecto, desanexando os officios de escriptura d'orphãos, auctes, crime e excoções dos de escriptura do civil, capellas e residuos da villa de S. João do Piahy; que os officios de escriptura do civil, capellas e residuos, serão exercidos privativamente por um serventuario, que accumulará por distribuição os officios de escriptura de orphãos e auctes; e finalmente, creando um segundo labelionato de notas na referida villa e termo, a ser reunido ao cartorio do civil e seus annexos assignado por seis deputados. Numerado sob n. 6. A imprimir.

Obtendo a palavra o Sr. Dr. Valente, lêo um projecto, authorisando o presidente da provincia a despendir até a quantia de dois contos de reis, com os certos precisos, limpeza, associo, alfaiate e parapeitos da Igreja matriz de S. Gonçalo do Amarante, cidade do mesmo nome, e expoz sua necessidade publica e religiosa.

Posto a discussão e a votos, foi sem debate apoiado e julgado objecto de deliberação. Numerado sob n. 7. A imprimir.

Obtendo a palavra o Sr. 1.º secretario, lêo uma proposta, indicando, de conformidade com o art. 281 do Regimento da casa, para colaboradores durante os trabalhos da presente reunião da Assembléa, os cidadãos João Baptista de Sousa Martins, Francisco Assis de Sousa Mathias e Lycurgo de Paiva, vencendo cada um a gratificação mensal da quantia de quarenta mil reis. Posta á discussão e a votos foi unanimemente approvada sem debate.

O Sr. 1.º secretario pediu permissão para contractar a impressão de projectos e leis e do mais preciso, pelo preço mais módico que encontrasse. Posta em discussão e a votos, foi concedida a mesma permissão.

Nada mais havendo a tratar-se a uma hora da tarde o Sr. presidente levantou a sessão, e designou para ordem do dia seguinte, leituras de requerimentos, projectos, pareceres e indicações.

Antonio de H. Costa Freire P. José Joaquim Avelino 1.º S. João Antonio Pacheco 2.º S.

A IMPRENSA

THEZINA, 22 DE MAIO DE 1880.

Os ministerios Sinimbú e Saraiva.

Abixo transcrevemos os interessantes discursos proferidos no senado pelos illustres sr. conselheiros Sinimbú e Saraiva, na sessão de 15, a fim de que os nossos amigos fiquem sabendo os motivos, que determinarão a retirada do gabinete 5 de janeiro e a organização de 28 de março.

O Sr. SINIMBÚ:—Sabe o paiz que o gabinete de 5 de janeiro foi organizado no propósito de promover a reforma eleitoral pelo systema de um grau, e nesse intuito adoptou o projecto que passou na camara e veio ao senado. Cagilando dessa reforma, não podia o ministerio deixar de attender a qual quer desenfaz que o projecto podesse ter: portanto não podia escapar á sua previsão o desfecho que infelizmente deu-se.

Interrogado muitas vezes sobre qual seria o procedimento do ministerio, no caso de verificar a hypothese que se realisou, isto é, a rejeição do projecto pelo senado, respondeo sempre que, se isto acontecesse, o governo faria um appello á nação, dissolvendo a camara temporaria.

Na sessão de 12 de novembro foi effectivamente rejeitado o projecto no senado, e por decreto do dia seguinte foi adiada a presente sessão legislativa até hoje.

A corda, a quem o ministerio de 5 de janeiro deve sentimentos da maior gratidão pelas inequivocas provas de confiança com que sempre o honrou, depois de ouvir o conselho de estado, sem resolver definitivamente sobre a medida solicitada, suggeriu a idéa de uma nova tentativa, qual a de pedir o ministerio de novo á camara dos deputados o projecto que lhe fora apresentada. Perante esta suggestão foi unanime a opinião do ministerio, que a desajustada tentativa não podia ser por elle empregada; assim, solicitou a sua demissão, que lhe foi concedida.

Convidado o sr. o visconde de Abaeté para organizar o novo gabinete allegou motivos que pareceram aceitaveis á corda para não incumbir-se dessa honrosa commissão.

Em seguida ordenou Sua Magestade ao orador que dirigisse ao nobre senador pela Bahia, o sr. Saraiva, para encarregar-se dessa organização; s. exc. accetou. Depois de declarar que só o faria se lhe fosse dada faculdade para iniciar a promover a reforma pelos meios que julgasse mais adequados e segundo as opiniões que tinha manifestado. Sendo isto admitido pela corda, teve o orador ordem de responder que ficava o nobre senador encarregado da organização do novo gabinete, e que o mais breve que fosse possível, viesse a esta corte para tal fim.

Permaneceu, entretanto, o ministerio demissionario no seu posto, occupando-se com os trabalhos de simples expediente e referentes a negocios já anteriormente resolvidos.

E' quanto a este respeito tinha a trazer ao conhecimento do senado.

Só o ministerio de 5 de janeiro não teve a fortuna de dotar o paiz com a reforma eleitoral, os seus membros fazem ardentes votos para que os nobres ministros actuaes sejam mais felizes, como é de esperar, attentas as qualidades eminentes que caracterizam o illustre cidadão q' está á testa dos negocios publicos, ao qual prestam a dhesão, de que é digno.

O Sr. SARAIVA:—Disse que era do seu dever vir dar conta ao senado e ao paiz de quanto occorreu desde o dia em que foi convidado para encarregar-se da organização do ministerio.

Achava-se na Bahia, quando a 4 de março recebeu do nobre ex-presidente do conselho uma carta, na qual se lê o seguinte topico: «Sua magestade, no pensamento, de evitar quanto ser possa, repetidas eleições, honrando a v. exc. com a mais plena confiança encarrega-me de dirigir a v. exc. para consultal-o se podia v. exc. nas actuaes circumstancias, prestar um grande serviço ao paiz, assumindo a direcção dos negocios publicos com o intuito de obter do senado o projecto da reforma com as bases com que foi adoptado pela camara dos deputados, poupando se a dissolução d'esta.

V. exc. sem duvida terá lido o ultimo discurso que sobre a reforma proferi no senado: ali fiz novas concessões: Taes foram: a maioridade civil para gozo dos direitos politicos e capacidade dos catholicos. O novo projecto poderá conter essas concessões e assim se tornará talvez mais aceitavel, opiniões estas que creio serem tambem as de v. exc.

Peço a v. exc. que, recebendo esta se digne responder-me logo por telegramma, manifestando sua resolução pelo seguinte modo—Sim ou não—embora mais tarde me responda por carta».

Respondeu com este telegramma: «Não; leia a carta que escrevi ao conselheiro Paragnã». E immediatamente dirigio ao nobre ex-presidente do conselho uma carta, da qual não deixou copia, mas que s. exc. poderá ler ao senado, expondo os motivos porque não podia aceitar.

No dia 6 recebeu o seguinte telegramma: «Tenho ordem de sua magestade, para declarar a v. exc. que á vista da carta a que alludiu no seu telegramma de hontem, o encarrega de organizar o novo ministerio para realisar a reforma pelo modo que lhe parecer preferivel.»

Na posse deste telegramma que parti-ria para a corte o mais breve possível.

Emquanto se apromptava para ir escrever um plano de reforma contendo todo o seu pensamento e o do partido que representa no poder. A lealdade que deve ao imperador obrigava-o a assim proceder: era possível que esse plano pudesse parecer contrario aos interesses publicos e fosse pela corda recusado, caso em que o orador teria de retirar-se.

Chegando á corte apresentou a sua magestade as bases da reforma eleitoral, e ouviu do imperador que tinha toda liberdade de propor essa reforma como melhor entendesse, e que ás camaras competia dar ou negar sua approvação.

Em consequencia destas declarações organisou o ministerio que o senado conhece.

Do que acaba de dizer-se torna evidente qual a reforma que de preferencia tem de apresentar ás camaras: é a reforma eleitoral. O paiz aguarda com ansiedade. Julga, pois, de seu dever offerecel-a mesmo na sessão extraordinaria.

Esta lei eleitoral não é, nem pode ser uma lei de partido; interessa a todos, e sobre tudo importa como protecção efficaz das opposições.

Outro assumpto assaz grave preoccupa com a reforma eleitoral, a attenção do governo. O paiz sabe que em consequencia de grandes melhoramentos, iniciados pelo governo ou votados pelas camaras, sem que em tempo se tivesse obtido os recursos para despesas tão consideraveis, deram-se difficuldades que asoberbaram o governo ao ponto de lavrar a crença de achar-se em serias difficuldades e em perigo a nossa situação financeira.

A despesa enorme com os socorros publicos confirmara essas apprehensões. Graças, porem, aos esforços da administração passada e ao patriotismo das camaras, as difficuldades começam a declinar. Em breve cessarão os soccor. os publicos, em vista das chuvas abundantes nas provincias flagelladas pela secca.

Alem d'isso já se conseguiu equilibrar os orçamentos por meio de operações de credito vantajosamente realisadas pelo ministerio transacto. A missão do actual ministerio é obter orçamentos enormes pelo equilibrio da receita e das despesas sem necessidade de recorrer ao credito nem pelo progresso natural das rendas e pela diminuição de todos os impostos que podem perturbar o progresso ascendente da lavoura e das industrias, ou mesmo que forem vexatorios.

Está persuadido de que se o ministerio tiver a fortuna de realisar estes dois pontos, em que faz consistir o essencial do seu programma, terá prestado ao paiz algum serviço.

E confia tanto na sabedoria do senado que nutre esperanças de que elle nestes dois pontos, será um dos mais poderosos auxiliares do governo.

Sua exc. alludindo a reforma eleitoral, ponto de que se occupou o sr. Correia senador pelo Parahyba, respondeu que o que disse não foi mais do que a repetição d'aquillo que já houvera dito ao nobre senador o sr. Barão de Cotigipe. Entende, porem, que essa questão não é agora do que se trata, e pois reserva se para quando ella se debater.

Quanto á Escola Normal, o governo dará conta ao senado e á camara.

Se não publica a carta a que alludiu o nobre senador pelo Parahyba, é porque não julga necessario.

Perguntou s. exc. o que ha de fazer o ministerio aos adversarios. Todos sabem o que se faz aos amigos; aos adversarios trata-se com respeito. Quanto ás queixas o nobre senador pode julgar que uma queixa procede e o governo entender que não. Com respeito á justiça, como vir dizer uma cousa que todo o governo deva fazer, porque tem obrigação de fazer?

Relativamente á questão da exoneração de alguns presidentes de provincia diz que é sua obrigação ter nas provincias pessoas, pelas quaes possa responsabilisar-se. Por diversas vezes foi presidente de provincia e todas as vezes que se mudava o ministerio immediatamente demittia-se, por que sempre entendeu que o lugar de presidente de provincia é de uma confiança extrema.

Demais, pondera que esses factos pertencem á vida intima do ministerio, pelos quaes elle não pode ter responsabilidade perante o parlamento.

Perguntou o nobre senador pelo Paraná, porque o orador não veio mais cedo. Responde que não é empregado publico, que vive de seu trabalho e tem seus negocios; assim, pois, não pode receber uma ordem e pol-a immediatamente em pratica; tem primeiro de por em ordem seus negocios. Comprehende que havia ansiedade; considera, porem, que não era uma situação que se mudava, mas um ministerio liberal que tinha de ser substituido por outro ministerio liberal; e pois, o ministerio que se retirava não ficava impedido de dar despachos; de, enfim, continuar o expediente; a administração publica nada soffria com a sua demora.

Projecto da reforma eleitoral, elaborado pelo actual ministerio, mas ainda sujeito a estudo para ser apresentado ao parlamento.

(Continuação do n. 610.)

Art. 15. A elegibilidade para vereador, alem das condições precedentemente estabelecidas, depende da condição de dois annos de residencia no respectivo municipio.

Art. 16. Não podem ser votados para senadores e deputados geraes os empregados, directores, contratadores e os respectivos procuradores, interessados na

arrematação, de rendimentos, obras e fornecimentos publicos ou em companhias industriais subvencionadas pela fazenda geral ou provincial, ou pelas municipalidades.

A palavra—interessados—não comprehende os accionistas.

Disposição transitória.—Art. 17. Na primeira qualificação subsequente a esta lei, independentemente de petição ou prova das aptidões de idade, renda ou quaesquer outras decretadas na mesma lei serão qualificados como eleitores e elegiveis e aptos para o eleitorado nas qualificações de 1875 e 1878, com tanto que satisficção a condição do art. 44 desta lei.

§ 1.º São elegiveis para deputados, ainda antes da nova qualificação, os cidadãos catholicos.

§ 2.º O governo, na corte, e os presidentes, nas provincias, farão extrahir por parochias as listas dos nomes de todos os cidadãos a que este artigo se refere, remetendo-as ás juntas parochiaes que inscreverão os nomes nelleas contidos nas listas de eleitores sem alteração alguma.

§ 3.º Na eleição, a que se refere este artigo, o direito politico resulta necessariamente das qualificações de 1875 e 1878 e para os cidadãos nelleas qualificados, sem que caiba ás juntas parochiaes, nem ás juntas revisoras, o direito de conhecer da idoneidade delles.

Qualificação.—Art. 18. As juntas parochiaes, constituidas segundo o art. 1.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da lei n. 2675 de 20 de outubro de 1875 e disposições anteriores nos pontos não alterados pela presente lei, organisarão as listas de eleitores de accordo com as condições acima estabelecidas. (Arts. 2.º 3.º 4.º quella ou 5.º 6.º e 7.º.)

Art. 19. Os trabalhos das juntas parochiaes reger-se-hão pela supracitada lei, art. 1.º §§ 5.º, 6.º 7.º e 8.º, e pelas disposições vigentes na parte em que não forem explicitamente derogadas por aquella por esta lei.

Art. 20. Continua no seu inteiro vigor a lei n. 2675 de 20 de outubro de 1875, art. 1.º §§ 8.º, 9.º 10.º 11.º 12.º 13.º 14.º 15.º 16.º 17.º 18.º 19.º 20.º relativos á informação das juntas municipaes e ao processo de revisão da qualificação.

Art. 21. As juntas de qualificação e as juntas parochiaes para o recebimento dos votos serão organisadas pelos vinte e cinco eleitores de mais renda da parochia, os quaes elegerão o presidente da mesa e depois os mesarios, segundo o processo da lei actual.

A junta municipal será formada pelo juiz municipal, pelo presidente da camara municipal e pelo juiz de paz mais votado.

Art. 22. O regulamento expedido para execução desta lei estabelecerá os prazos para o juiz de direito respectivo, o qual o decidirá no prazo improrogavel de trinta dias.

Art. 24. As decisões do juiz de direito serão definitivas e dellas não haverá recurso algum.

Art. 25. O recurso contra exclusões indevidas cabe unicamente ao cidadão excluido, por si ou por seu especial procurador.

Art. 26. O recurso contra inclusões indevidas pode ser interposto por qualquer cidadão residente e ja qualificado eleitor em sua parochia.

Art. 27. Concluida a qualificação, incumbem á junta municipal remette-la em duas listas completas, ao juiz de direito, que a fará immediatamente registrar por municipios e parochias, em livro competente da respectiva camara municipal, e em outro livro destinado ao mesmo fim que será depositado, em um cartorio do municipio, designado pelo governo, e

que será escripturado pelo respectivo notario.

Parapho unico. Estes dois livros nos quaes serão registradas, por municipio e parochia, as listas dos cidadãos qualificados que as juntas revisoras enviarem ao juiz de direito, serão abertas, numerados e rubricados folha á folha e encerrada por esta autoridade.

Art. 28. As juntas municipaes remetterão ao governo no municipio neutro, e, nas provincias, aos presidentes, uma lista igual a que dirigirem ao juiz de direito.

Titulo de eleitor.—Art. 29. O titulo de eleitor é a certidão dada pelo tabellião a que se refere o art. 28 ou, na falta deste, pelo secretario da camara municipal de que o cidadão está inscripto como eleitor na lista enviada pela junta revisora ao juiz de direito e mandada registrar por este.

Art. 30. A camara do municipio é o tabellião a quem incumbir este serviço logo que receberem as duas listas a que se refere o art. 28, as lançarão em acto seguido no seu livro especial.

Art. 31. O juiz de direito, antes de remetter ao tabellião competente a lista dos qualificados, verificará se existe impedimento que o inhabilite para o serviço prescripto no artigo seguinte, caso em que o comunicará logo á camara municipal para os devidos effeitos.

Art. 32. A data da entrega da comunicação do juiz de direito ao tabellião encarregado do registro e á camara municipal será certificada pelo official de justiça e desta data começarão a contar se dez dias para ser lançado na lista dos qualificados, e, a contar do ultimo destes, outros dez para se promptificarem os titulos, os quaes serão impressos e extrahidos do livro de talão fornecidos pelo Estado.

Parapho unico. No dia immediato á expiração deste ultimo prazo, o tabellião encarregado do registro ou, na falta deste, a camara municipal entregará os titulos ao juiz de paz respectivo mediante recibo.

Art. 33. Entregues os titulos, o juiz de paz de cada parochia, por meio de editaes affixados á porta da casa da camara e da igreja matriz parochial, convidará os cidadãos a recebê-los até o dia da eleição. Os titulos não reclamados serão enviados a camara municipal, e ali guardados em cofre.

§ 1.º Recusando ou demorando o juiz de paz a entrega do titulo, o cidadão prejudicado poderá recorrer por simples petição ao juiz de direito da comarca, o qual, ouvindo o juiz de paz, decidirá definitivamente. O juiz de paz é obrigado neste caso a responder no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2.º O titulo será entregue ao proprio cidadão a quem pertencer, o qual antes de recebê-lo, assigna-lo-ha perante o juiz de paz, deixando recibo datado e firmado tambem de seu punho em livro especial.

§ 3.º O titulo não será entregue ao cidadão que não satisfizer a condição do parapho antecedente.

Districtos eleitoraes.—Art. 34. As provincias do imperio serão divididas em tantos districtos quantos forem os deputados á a-sembléa geral; guardando-se quanto possível for a igualdade de população entre os districtos de cada provincia e sempre contiguidade de territorio e integridade do municipio.

Art. 35. Esta divisão será feita de conformidade com as disposições do art. 1.º § 4.º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855 com as seguintes modificações.

§ 1.º O municipio neutro será dividido em quatro districtos.

§ 2.º Os municipios da capital da Ba-

hia e Pernambuco serão divididos cada um em três districtos.

§ 3.º Os das capitães do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Minas, S. Paulo, e Rio Grande do Sul constituirão cada um de per si um districto eleitoral.

§ 4.º Continúa em vigor as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo, ainda quando a população desses municípios seja inferior á correspondente ao numero de representantes, determinados pelo numero de districtos constituídos por esses municípios.

Art. 36. Cada districto elegerá um deputado á assembléa geral.

Cont.

A PEDIDO.

Jeromegna, 20 de abril de 1880.

Sr. redactor.

Tendo o «conservador» desta villa agredido-me em alguns numeros do jornal «Epoca» desta provincia, sou forçado á vir á imprensa defender-me das accusações que injustamente me foram feitas. Se a «Epoca» fosse somente lida neste lugar, onde quasi todos sabem que é inexacto o que o conservador disse de mim, eu, por certo não me daria ao trabalho de traçar e mandar publicar estas linhas; porem sendo fida, tão bem ao longe, onde, ignorando-se a verdade, pode-se dar credito á mentira, eu venho sciencificar ao publico, que são falsas e mentirosas as arguições, que, á meo respeito, avançou o «conservador» que se tivesse consciencia estaria, sem duvida incommodado por haver calumniado-me.

Eu não percebo, não comprehendo mesmo como o «conservador» tem a facilidade de engendrar historias, que não se derão e factos, que não se passarão.

Não sei mesmo com que descaramento arrojou-se o «conservador» á dizer que eu condemnei ao escrivão Polidoro Massilon da Silva Monteiro ao pagamento de custas de um processo, em que não teve nelle parte alguma!

Como é possível?!

Como poderia ser isso?!

Se o «conservador» porém dissesse que eu condemnei ao escrivão Polidoro em custas de um processo, que foi promovido por elle, eu então me calaria, e seria o primeiro a confessar que o condemnei, porque tenho consciencia do que fiz, e de que não andei errado, mas o «conservador» que só quiz desvirtuar os meos actos, não duvidou faltar á verdade.

Parece que o «conservador» é miopo na sciencia do direito criminal, ou então é um violento, que, com a maior injustiça escolheu-me para desabafo de seus rancores, paixões, e viangança.

Se elle obrasse com calma, e prudencia não teria certamente dito que eu privei o escrivão Polidoro da sagrado direito de defeza, negando-lhe certidão e recursos legais, por occasião do processo por crime de responsabilidade, á que respondera por haver exercido as funções de seu cargo, não obstante a pena correccional de suspensão, que lhe tinha sido imposta por sessenta dias, antes de minha chegada nesta comarca. Se o «conservador» dissesse que o escrivão Polidoro interpondo appellação da sentença de absolvição do juiz «Velloso» cujo processo elle tinha motivado, o fizera, depois de oito dias da intimação da sentença, pelo que não pode a sua appellação ser aceita e recebida.

Se dissesse que o escrivão Polidoro apresentando as suas razões de recurso fóra do prazo da lei ficara por isso o recurso prejudicado, teria fallado a verdade;

e eu me calaria; mas o «conservador» tem um apêgo á mentira, que não pode desaferrar-se d'ella, e só fazendo assim poderia offender-me e achar materia á sua satisfação para maltratar-me a sua vontade.

Pouco importa á quem não tem pejo, que seja convicto de mentiroso, porque se isto doesse no semblante do «conservador» elle já teria se corrigido, por não ser esta a primeira vez, em que já tem sido apanhado nesta falta. O «conservador» mentio também quando disse que esta comarca geme sob a pressão e furor de meo juizado.

Só mesmo o «conservador» poderia dizer isto, porque outro que quizesse dizer a verdade diria o contrario.

Quaes são os processos e pesseguições que tenho feito?

Quaes são as victimas, que teem sofrido durante a minha serventia?

O proprio escrivão Polidoro, unico a quem instarei processo, ex-officio, e absolvi, por ter provado, que não obrara de má fé. Não resta a menor duvida que o «conservador» escreveu contra mim em um momento de colera, sem reflexão alguma, pois só em estado de hallucinação poderia dizer que o major José Raimundo de Abreu, com quem tenho amizade, e me acho em boa harmonia, é uma das victimas do meo rancor. O «conservador» não devia avançar somente a proposições, e sim á declinar, e provar também os factos, mas coitado a sua missão é muito triste, e diferente, e não é assim mesmo *gaguejando pestanejando e soletrando*, de paz, e mansidão, como deveria ser.

Estou prompto, como homem que sou sujeito ao erro, curvar-me perante a critica que com justiça e merecidamente me for feita, porem, calar-me para com o meo silencio a mentira revestirse das vestias da verdade, isto não se coaduna com os meos sentimentos, e creia e fique certo o «conservador» que se não variar de systema pode ser aproveitado o seu dito—q' a prudencia humana tem limites.

Siga o exemplo do nosso vigario da freguezia que como diz o sr. José Sabino não é orador como os outros para se atirar nos seus discursos a braço solto.

O «conservador» enfiou-se com a minha remoção para esta comarca; quanto a isto cumpre-me somente dizer-lhe que se não gostou coma menos. Até outra vez, quando ainda vier contra mim.

Raimundo Ribeiro Soares.

S. João do Piahy, 12 de Abril de 1880.

Declaro, pela «Imprensa», ao respeitavel publico e mihi principalmente ao Exc. Sr. ministro da fazenda, que, illudido pelo Sr. Dr. Firmino Licinio da Silva Soares, juiz de direito desta comarca, passei á limpo e assignei uma representação ou denuncia dirigida ao mesmo Sr. ministro da fazenda por intermedio do Exm. Sr. presidente desta provincia, contra o Sr. coronel Francisco de Paula Pereira Cronemberger, no caracter de inspector das fazendas nacionaes do departamento do Piahy.

Sem pretender offender ao Sr. coronel Cronemberger, de quem não sei de facto nenhum que, possa de leve, manjar sua reputação, pois, quer como homem publico e quer como particular, só tehi procedido com toda justiça e honradez, fui não obstante, vencido pelos cantos d'aquelle Dr. á representar o papel de responsavel á suas paixões mal entendidas e aos seus caprichos mal concebidos, filhos somente do despeito e da inveja votada de mesmo coronel Cronemberger.

Não procuro justificar ao Sr. coronel Cronemberger, pois, factos imaginarios, por sua natureza, repellem a defeza; mas envido esforços para levantar de sua innocencia a grave calumnia que o Sr. Dr. Firmino Licinio, pela minha boa fé, levou-me á atirar-lhe.

Arrepellido, pois, do erro em que me abysmei pela ignorancia, e trazido pelos gemidos de minha consciencia, ergo hoje a voz para affirmar que, tanto á verdade esta minha declaração, quanto é facil á quem quizer obter a verdadeira prova da formula e redacção da tal representação ou denuncia, de lavra somente do Sr. Dr. Firmino Licinio, unico aqui habilitado para isso, e cuja linguagem é tão conhecida que nem se quer pode trazer o engano.

Para provar, ainda esta verdade, provoco o testemunho dos Srs. alferes Juvenio Barbosa Nogueira e Diogenes Benicio de Sá, residentes nesta villa, e que viram a copia de propria letra do Sr. Dr. Firmino Licinio da Silva Soares.

Fazendo, portanto, esta declaração toda apoiada na realidade do que se dá, declaro mais que n'aquelle occasião promettéo o Sr. Dr. Firmino Licinio fazer apresentar repetições de novas invenções que talvez não as ponha em pratica, por ficar conhecido e tornar-se difficil o encontro de um segundo incognito, que como eu, se deixe «abrir» em tamanhas ciladas.

Ao Sr. redactor da «Imprensa» peço a publicação destas linhas, expressão singela e pura da verdade, pelas quaes me responsabilizo, na forma da lei.

João Baptista do Rego Cavalante.

NOTICIARIO.

Providencia acertada.—Tendo o dr. juiz de direito, dr. juiz municipal e a camara do municipio de S. Philomena trazido ao conhecimento da presidencia o facto de achar-se a população d'aquella villa receiosa de ser assaltada por uma horda de malfeitores, que segundo informações fidedignas, estão distantes 30 leguas da mesma villa, na serra do Jalapão, nas extremas de Goyaz e Bahia, onde tem feito roubos e violencias; S. Exc. o sr. dr. Souza Martins, assim que teve sciencia de semelhante occorrença, fez incontinenti seguir para alli 20 praças, decididamente municionadas, sob o commando d'un inferior para manutenção da ordem publica e segurança individual ameacadas.

O Atlantico.—Fomos obsequiados com os quatro primeiros numeros d'este interessante jornal, que se publica em Lisboa com destino ao Brazil e republicas do Prata.

Sob a direcção de pessoas amestradas, esta gazeta commercial, litteraria e noticiosa, como prescreve o seu programma, terá um beneficio acollimento.

Desejamos-vos longa e gloriosa ao novo fidalgo, á quem agradecemos a remessa, que nos fez de sua importante folha.

Em retribuição, promettemos enviar-lhe o nosso periodico.

Chegada.—Do S. João do Piahy chegou á esta capital o nosso importante amigo coronel Francisco de Paula Pereira Cronemberger, a quem cumprimentamos.

Estado.—Esteve entre nós o nosso estimavel amigo capitão João Dias de Freitas, que regressou hoje ao logar de sua residencia, no vapor «Conselheiro Junqueira».

Desejamos-lhe feliz viagem.

Aplicação geraca.—As ultimas vendas feitas no Rio, fórao ao preço de 1,026,000 reis.

EDITAES

Para o fornecimento de viveres á companhia de guarnição desta provincia no semestre de julho a dezembro do corrente anno recebe o respectivo conselho na thesouraria no dia 7 de junho vindou-

ro as 11 horas do dia propostas em duplicata dos seguintes generos, que devem ser de 1.ª qualidade:

Para rancho:

Arros pilado, kilog; assucar grosso, idem; azeite doce, litro; alho, kilo; bacalho, idem; carne verde, idem; café em grão, idem; cebolla, idem; feijão, litro; farinha-secca, idem; lenha feixe; manteiga, kilo; pães de 200 grammas; pimenta da India, kilo; sal litro; sabão kilo; toucinho, idem; sobre-meza, ração de bananas ou laranjas; vinagre litro, verduras —rações.

Para dieta &

Araruta, kilo, assucar fino, idem, bolaxa de soda, idem; biscouloz, idem; carne verde sem osso, idem; cha Hysson, idem, cera em vellas, idem; doce de goiaba, kilo, dito de marmelada, idem; fram; gros um, gallinhas uma, kerozene, gallão-pães de 125 grammas; papel almasso pautado, resma; pennas de aço, caixa; tinta-botija; vinho do porto, garrafa; vellas, stia rimas; masso.

Os concurrentes deverão apresentar ao mesmo conselho amostras dos generos constantes de suas propostas, a cuja leitura e julgamento sobre a preferencia assistirão por si ou por alguém devidamente autorisado.

Na auzoncia dos proponentes ou de seus representantes não serão lidas as suas propoutas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se os ditos proponentes á multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem aceitos, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelo jornal official, bem como a indicação da casa commercial do proponente.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento deregido ao presidente do conselho:

1.º Documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social, relativo ao ultimo semestre vencido, e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes:

2.º Documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou simoveites, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 8 de Maio de 1880.

O inspector.

Fernando da Costa Freire.

de ordem de Illm. sr. inspector da thesouraria da fazenda, faço publico para conhecimento de quem convier, que em sessão da junta de 25 do corrente mez tera lugar a arrematação a quem mais dor dinheiro á vista os generos de produção das fazendas nacionaes de departamento do Piahy, a saber:

20 meos de solla. 12 libras de sabão; 24 libras de gordura. 16 pares de corda de cabellos. 6 couros de onça.

Sedretaria da thesouraria de fazenda do Piahy, 15 maio de 1880.

O 1.º escripturario.

Francisco da Costa Martins.

Theressina, 1880: impr. por M. M. do Carmo.